

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Ata de Registro de Preços nº 20260361/2026****Pregão Eletrônico nº 2026.05.12.01PE****Processo nº 2026.05.12.01SAAE**

Aos 15(quinze) dias do mês de julho de 2026, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 2026.05.12.01PE do respectivo resultado homologado, publicado nos Órgãos obrigatórios e na página oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE e do processo nº 2026.05.12.01SAAE, que vai assinada pelo titular do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE, gestor(a) do Registro de Preços, pelo representante legal do detentor do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bombas e motores hidráulicos para suprir as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé/CE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 2026.05.12.01PE que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos detentores de preços registrados classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 2026.05.12.01SAAE.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se:

I- No Pregão Eletrônico nº 2026.05.12.01PE

II- Na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E DOS PARTICIPANTES

3.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora desta Ata, o controle e a administração do sistema de registro de preços.

3.2. O órgão ou entidade gerenciadora desta Ata será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE.

3.3. Os órgãos e entidades participantes desta ata de registro de preços poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativos ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização, desde que limitadas ao objeto licitado.

3.4. Aos órgãos e entidades participantes, competem observar o contido no art. 18 do mesmo decreto de que trata o subitem 3.1 acima.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata, os órgãos ou entidades participantes desta ou na condição de interessados, poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativo ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora, dispensada a elaboração do ETP.

4.1.1. Caso o remanejamento seja para entrega de bem em município diferente do estabelecido no

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 612 de 21/12/1968 - CNPJ: 07.544.786/0001-57

Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro - Itapajé/CE, CEP: 62.600-000

Site: www.saae.itapaje.ce.gov.br - Email: saae.itapaje@gmail.com - Contato/WhatsApp (85) 9 9404-1352

edital, caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela fixadas, optar pela aceitação ou não do remanejamento dos itens.

4.1.2. Os órgãos e entidades não participantes desta ata de registro de preços, poderão realizar contratações decorrentes desta, na condição de interessados sem remanejamento, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.2.1. A faculdade conferida de que trata este subitem estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora.

4.1.3. A adesão a ata observará os seguintes requisitos:

I- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

II- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.3.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão do detentor do preço registrado.

4.1.3.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do total dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.1.3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o subitem anterior não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.4. O órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata.

5. DA VALIDADE DA ATA, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O prazo de vigência do contrato decorrente desta ata de registro de preços encontra-se definido no Termo de Referência, admitindo-se a prorrogação na forma da Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de vigência desta ata e passará a ter eficácia com a sua publicação.

5.3.2. Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observando a legislação vigente.

5.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

5.5.3. Serão observadas ainda as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, que oferecer na proposta o quantitativo máximo estabelecido no Termo de Referência.

5.6. A convocação dos licitantes do cadastro de reserva ocorrerá quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, ou na hipótese do cancelamento do preço registrado.

5.6.1. A habilitação dos licitantes do cadastro reserva somente será realizada quando caracterizada a necessidade da contratação.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Na hipótese da inexistência do cadastro de reserva, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I- Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor do preço para a contratação, nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a demanda pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA NEGOCIAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA OU MODELO E DA ALTERAÇÃO DE DADOS CONSTITUTIVOS DO DETENTOR DE PREÇOS.

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata, exceto em decorrência das disposições contidas na Lei 14.133/2021.

6.1.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços, os quais estão relacionados no anexo único desta ata e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

6.1.2. Os preços registrados poderão ainda ser alterados ou atualizados em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Nesta hipótese, o gerenciador convocará os detentores de preços do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes que atenderem a todos os requisitos, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 612 de 21/12/1968 - CNPJ: 07.544.786/0001-57

Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro - Itapajé/CE, CEP: 62.600-000

Site: www.saae.itapaje.ce.gov.br - Email: saae.itapaje@gmail.com - Contato/WhatsApp (85) 9 9404-1352

6.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento dos itens registrados, ou se for o caso, da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Caso haja alteração do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o fato aos órgãos ou entidades participantes.

6.4.1. A alteração do preço registrado não altera automaticamente o preço do contrato decorrente da ata de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão ou entidade contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre o contrato.

6.5. O detentor do registro de preços poderá solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora:

I - Substituição da marca ou modelo do item registrado por outra equivalente ou de qualidade superior, mantendo o mesmo preço e as mesmas especificações, desde que comprovada a inviabilidade do fornecimento da marca ou modelo originalmente registrado e que permaneça vantajosidade para a Administração;

II - Alteração da razão social ou outro dado constitutivo, mediante apresentação de termo aditivo ao documento de constituição da empresa.

6.5.1. No caso de deferimento às solicitações, o órgão ou entidade gerenciadora fará a alteração na ata e comunicará aos órgãos ou entidades participantes para alteração do contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços será cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 da Lei 14.133/2021.

7.2. O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao registro de preços.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor do preço registrado, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município (DOM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.4. Antes de cancelar o item ou revogar a ata, o órgão ou entidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade no fornecimento de bens.

7.5. Não sendo conveniente realizar novo processo de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora deverá apresentar aos órgãos ou entidades participantes as justificativas que motivaram a não realização do mesmo e orientar sobre as ações para o novo processo de contratação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, nos processos que impliquem em impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

8.2. As sanções previstas no subitem anterior, serão aplicadas ao adjudicatário que injustificadamente se recusar assinar a ata de registro de preços, caracterizando-se o descumprimento total das obrigações assumidas. Aplica-se as mesmas sanções, aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços e os remanescentes com preços registrados.

8.3. O detentor de preço registrado recolherá a multa por meio de qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 612 de 21/12/1968 - CNPJ: 07.544.786/0001-57

Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro - Itapajé/CE, CEP: 62.600-000

Site: www.saae.itapaje.ce.gov.br - Email: saae.itapaje@gmail.com - Contato/WhatsApp (85) 9 9404-1352

9.1. As condições gerais da contratação, tais como o prazo para entrega e recebimento do objeto, obrigações do contratante e contratado, condições de pagamento, penalidades e demais condições do contrato, encontram-se definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

10. DO FORO

Fica eleito o foro do município da contratante, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Documento assinado digitalmente
gov.br JERONIMO MATOS BARROSO
Data: 15/07/2026 15:14:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-ce
Cnpj n 07.544.786/0001-57
Órgão Gerenciador da Ata

RN IRRIGACAO
COMERCIAL DE BOMBAS
LTDA:13004656000124

Assinado de forma digital por RN
IRRIGACAO COMERCIAL DE
BOMBAS LTDA:13004656000124
Dados: 2026.07.15 13:17:32 -03'00'

RN Irrigação Comercial de Bombas Ltda
Cnpj nº 13.004.656/0001-24
Detentor Adjudicatário do Reg. de Preços

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos órgãos e entidades participantes, se houver.

Itapajé-CE, 15 de Julho de 2026

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20260361/2026 – MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o órgão ou entidade gerenciadora da ata e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 2026.05.12.01PE.

Constam ainda registrados os preços dos fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário e os que mativeram sua proposta original:

Fornecedor adjudicatário:

RN Irrigação Comercial de Bombas Ltda

Cnpj nº 13.004.656/0001-24

LOTE I – EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Bomba submersa 0,5 CV MONO	UNID	05	LEPONO	921,67	4.608,35
02	Bomba submersa 0,75 CV MONO	UNID	05	LEPONO	1.017,63	5.088,15
03	Bomba submersa 1,0 CV MONO	UNID	05	LEPONO	1.092,67	5.463,35
04	Bomba submersa 1,5 CV MONO	UNID	05	LEPONO	1.186,67	5.933,35
05	Bomba submersa 2,0 CV MONO	UNID	05	LEPONO	1.267,67	6.338,35
06	Bomba submersa 0,5 CV TRIF.	UNID	05	LEPONO	951,33	4.756,65
07	Bomba submersa 0,75 CV TRIF.	UNID	05	LEPONO	1.114,67	5.573,35
08	Bomba submersa 1,0 CV TRIF.	UNID	05	LEPONO	1.354,93	6.774,65
09	Bomba submersa 1,5 CV TRIF.	UNID	05	LEPONO	1.211,33	6.056,65
10	Bomba submersa 2,0 CV TRIF.	UNID	05	LEPONO	1.258,33	6.291,65
11	Bomba submersa 3,0 CV TRIF.	UNID	05	LEPONO	2.326,67	11.633,35
12	Bomba submersa 10,0 CV TRIF.	UNID	05	LEPONO	11.118,33	55.591,65
13	Bomba submersa 7,5 CV TRIF.	UNID	05	LEPONO	6.359,33	31.796,65
14	Bomba submersa 5,0 CV TRIF.	UNID	05	LEPONO	5.760,50	28.802,50
15	Bomba centrífuga 1,5 CV MONO	UNID	05	KSB	2.019,16	10.095,80
16	Bomba centrífuga 2,0 CV MONO	UNID	05	KSB	2.556,00	12.780,00
17	Bomba centrífuga 3,0 CV MONO	UNID	05	KSB	3.069,40	15.347,00
18	Bomba centrífuga 2,0 CV TRIF.	UNID	05	KSB	2.626,83	13.134,15
19	Bomba centrífuga 3,0 CV TRIF.	UNID	05	KSB	3.304,97	16.524,85
20	Bomba centrífuga 5,0 CV TRIF.	UNID	05	KSB	4.505,07	22.525,35
21	Bomba centrífuga 7,5 CV TRIF.	UNID	05	KSB	5.070,33	25.351,65
22	Bomba centrífuga 10,0 CV TRIF.	UNID	05	KSB	6.231,67	31.158,35
23	Bomba centrífuga 15,0 CV TRIF.	UNID	05	SCHNEIDER	7.752,75	38.763,75
24	Bomba centrífuga 20,0 CV TRIF.	UNID	05	THEBE	13.210,00	66.050,00
25	Bomba centrífuga 25,0 CV TRIF.	UNID	05	THEBE	18.681,67	93.408,35
26	Bomba centrífuga 30,0 CV TRIF.	UNID	05	THEBE	22.996,67	114.983,35
27	Motobomba Auto Escorvante a Gasolina 6.5 Hp 2 Pol 4 Tempos	UNID	05	TOYAMA	4.205,00	21.025,00
28	Bomba submersível 7,5 CV TRIF. 380 v	UNID	05	CLAW	5.675,67	28.378,35

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 612 de 21/12/1968 - CNPJ: 07.544.786/0001-57

Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro - Itapajé/CE, CEP: 62.600-000

Site: www.saae.itapaje.ce.gov.br - Email: saae.itapaje@gmail.com - Contato/WhatsApp (85) 9 9404-1352

29	Bomba submersível 5,0 CV TRIF. 380 v	UNID	05	CLAW	5.310,00	26.550,00
30	Bomba submersível 3,0 CV TRIF. 380 v	UNID	05	ALTRI	4.093,33	20.466,65
31	Bomba submersível 0,5 CV MONO. 220 v	UNID	05	ALTRI	1.152,33	5.761,65
32	Bomba submersível 0,75 CV MONO. 220 v	UNID	05	ALTRI	1.365,63	6.828,15
33	Bomba submersível 1,0 CV MONO. 220 v	UNID	05	ALTRI	1.456,67	7.283,35

Valor Global: R\$ 761.124,40 (setecentos e sessenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Relação dos Órgãos e Entidades Participantes da Ata.

Seq	Órgão/Entidade	Endereço
01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé	Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro, Itapajé-CE, CEP: 62.600-000

Relação de fornecedores, segundo a ordem de classificação, que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário (Cadastro Reserva):

Em fase de consulta aos remanescentes.

Relação de fornecedores, segundo a ordem de classificação, que mantiveram sua proposta original (Remanescentes):

Em fase de conclusão.